

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2122, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Altera dispositivos do Anexo Único, Apêndice I e II, do Decreto n.º 2.014, de 21 de março de 2018, que dispõe, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 5 de dezembro de 2017, sobre a remissão e a anistia de créditos tributários, constituídos ou não, e sobre a reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos, por legislação estadual publicada até o dia 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, do Convênio ICMS 190, de 5 de dezembro de 2017, e da Resolução n.º 02, de 16 de maio de 2018, que autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos conforme disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 109 e 110 ao Apêndice I – Atos Normativos Vigentes em 8 de agosto de 2017 do Anexo Único, com as seguintes redações:

UNIDADE FEDERADA (1): PARÁ				DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)				
109	LEI	5.530, de 13/01/1989	Estabelece a suspensão do imposto nas remessas de mercadorias a estabelecimento de Cooperativa de produtores, situado neste Estado, ou nas remessas a estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.	Art. 7º e Art. 40	16/01/1989	17/01/1989	
110	DECRETO	4.676, de 18/06/2001	Estabelece a suspensão do imposto nas remessas de mercadorias a estabelecimento de Cooperativa de produtores, situado neste Estado, ou nas remessas a estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.	RICMS-PA, Art. 520, incisos V e VI	19/06/2001	19/06/2001	

Art. 2º O item 52 do Apêndice II - Atos Normativos Não Vigentes em 8 de agosto de 2017 do Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE FEDERADA (1): PARÁ				DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	TERMO FINAL (9)	OBSERVAÇÕES (10)
ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)					
52	DECRETO	5.207, de 20/03/2002	Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS às		26/03/2002	26/03/2002	04/11/2004	Revogado pelo Decreto n.º 1.335, de 04.11.2004.

			operações com mudas e plantas ornamentais.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente ao art. 3º, a partir de 23 de março de 2018.

ERRATA

O Decreto nº 2.122, de 28 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.647, de 29 de junho de 2018, pág. 11, no art. 3º,

onde se lê: “[...] relativamente ao art. 3º[...]”,

leia-se: “[...] relativamente ao art. 4º[...]”.

DOE Nº 33.648, de 03/07/2018.

Art. 4º Ficam revogados os itens 2 e 106 do Apêndice I - Atos Normativos Vigentes em 8 de agosto de 2017 do Anexo Único.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.647, de 29/06/2018.

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ